



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 003 /2021	
AUTOR/ SIGNATÁRIO Ver. Cap. Roberval Queiroz	Fica instituído o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo o objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS do Município de Teresina, Capital do estado do Piauí.

Art. 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - O evento que trata este Decreto Legislativo, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantações de políticas públicas, programas e projetos;

VII - discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartazes contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100” para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – “Números dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher”;

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”;

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em conformidade com as Leis vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.



Capitão Roberval Queiroz

Vereador – DEM



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei, porque se faz necessárias em virtude da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes e que envolve vários fatores de risco e vulnerabilidade, quando considera-se as relações de gênero, raça / etnia, orientação sexual, classe social e condições econômicas.

Segue em anexo solicitação feita pelo Conselheiro Tutelar de Teresina, Ivan Neves de Cabral.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 26 de Maio de 2021.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador - DEM